

EXP.GAB.CON.S.WA nº 023/2021

De: Gabinete do Conselheiro Wanderley Ávila

Para: Secretaria da Segunda Câmara

Ref.: Exp. 688/2021, por meio do qual a Presidência desta Corte submete a este relator o Ofício nº 0196/2021, recebido por meio do e-TCE e protocolizado sob o nº 9000126400/2021, mediante o qual o Senhor Carlos André Mariani Bittencourt, Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, encaminha o Ofício Requisitório nº 107/2021 do Promotor Geannini Maelli Mota Miranda, da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manhuaçu, por meio do qual solicita o envio de documentos referentes ao Processo de Inspeção Extraordinária nº 1.092.358, realizada na Câmara Municipal de Manhuaçu, objetivando a apuração de possíveis irregularidades relacionadas ao pagamento de servidores e vereadores, à fraude no sistema de folha de pagamento e à contratação de servidores para cargos em comissão.

Data: 08/04/2021

À Secretaria da Segunda Câmara,

Por meio do Ofício Requisitório nº 107/2021, o Promotor Geannini Maelli Mota Miranda, da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manhuaçu, requer o envio de documentos pertinentes à apuração de irregularidade na folha de pagamento e remuneração de servidores públicos configurando dano ao erário, constantes do Processo de Inspeção Extraordinária nº 1.092.358, de minha relatoria.

Ocorre que o referido processo se encontra na Coordenadoria Técnica competente, em fase de análise de defesa acerca dos fatos apurados na inspeção, apresentada pelos gestores responsáveis, em atendimento à citação determinada por este Relator.

Portanto, não ocorreu a apreciação de mérito por esta Corte de Contas, não havendo, ainda, decisão sobre possível dano ao erário ocasionado por pagamentos irregulares efetuados a servidores da Câmara Municipal de Manhuaçu.

Destarte, determino a essa Secretaria que informe ao Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional do Ministério Público do Estado de Minas Gerais que o Processo nº 1.092.358 se encontra na fase de análise de defesa e, posteriormente, será encaminhado ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação conclusiva. Somente após o pronunciamento do *Parquet* de Contas, será proferida a decisão final pelo Colegiado da Segunda Câmara deste Tribunal.

Assim sendo, tão logo haja decisão nos referidos autos, dela se dê ciência ao Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, encaminhando cópia do inteiro teor do Acórdão respectivo, além da cópia integral do processo.

Após, juntem-se aos autos o presente expediente e a documentação em referência.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2021.

Conselheiro Wanderley Ávila
Relator
(assinado digitalmente)